



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**



**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

**Proc. n.º 100 – PL 013/2023**

**DESPACHO**

Quanto ao Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Vereador Paulo Azeredo, que institui a Política Pública Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, considerando os termos do parecer jurídico, de folhas 04-09, que opina pela inviabilidade do referido Projeto, por conter vício de iniciativa, na medida em que dispõe sobre as atribuições de órgãos municipais e sobre a organização administrativa, matérias de iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal, do artigo 60, II, "d", e do artigo 82, inciso III e VII, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, DETERMINO o arquivamento do presente Projeto de Lei, com fundamento no artigo 45, parágrafo único, inciso V, alínea "a", e no artigo 168, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 221/2021).

Em 04.04.2023.

Vereador Felipe Kim da Silva,  
Presidente.